



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL 3.446/2020

“Autoriza a suspensão do recolhimento das contribuições previdenciárias patronais e das parcelas dos Termos de Acordo de Parcelamento, por motivos de calamidade pública e enfrentamento do Coronavírus (Covid-19), e autoriza o parcelamento das parcelas suspensas não recolhidas, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID – 19), e dá outras providências.”

EDILSON POMPEU DA SILVA, Prefeito Municipal de **NONOAI** Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação em vigor.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020 – PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19), **autorizado a suspender o recolhimento:**

I. Das contribuições previdenciárias patronais (normal e suplementar para amortização do passivo atuarial) – Lei Municipal nº 3.368/17/10/2019, das competências com vencimento de março de 2020 até dezembro de 2020, devidas pelo Município ao regime Próprio de Previdência Social – RPPS de Nonoai;

II. Das parcelas dos Termos de Acordo de Parcelamento Convencional CADPREV nº 00136/2018 e Parcelamento Especial CADPREV nº 00142/2018 e 00143/2018, cujas parcelas tiverem seu vencimento compreendido no período de 1º de março de 2020 até 31 de dezembro de 2020, devidas pelo Município ao regime Próprio de Previdência Social – RPPS de Nonoai;

Art. 2º. Fica ainda, o Poder Executivo Municipal, autorizado a formalizar de termo de parcelamento, até o dia 31 de janeiro de 2021, para pagamento em 60 prestações mensais, dos valores das contribuições patronais das competências de março de 2020 até dezembro de 2020, cujo recolhimento foi suspenso pelo inciso I do artigo 1º da presente lei, perante o Fundo de Previdência Social do Município de Nonoai.

Art. 3º. Os valores das parcelas dos Termos de Parcelamento Convencional CADPREV nº 00136/2018 e Parcelamentos Especial CADPREV nº 00142/2018 e 00143/2018, em que os vencimentos ocorreram no período de 1º de março de 2020 até 31 de dezembro de 2020, cujo recolhimento foi suspenso pelo inciso II do artigo 1º da presente lei, serão regularizados perante o Fundo de Previdência Social do Município e Nonoai, mediante a

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”

Rua Pe. Manuel Gomez Gonzalez, 509 – Fone: (54) 3362 1270 – Fax: (54) 3362 1267 – CEP: 99.600-000 – Nonoai – RS

Home Page: www.nonoai.rs.gov.br – E-mail: nonoai@nonoai.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

formalização de termo de parcelamento até o dia 31 de janeiro de 2021, para pagamento em 60 prestações mensais.

Art. 4º. Para apuração do saldo devedor, os valores devidos serão atualizados pela variação do IGPM, acrescido de juros simples de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, sem previsão de multa, acumulados desde a data do vencimento até a data da consolidação do Termo de Acordo de Parcelamento.

Art. 5º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pela variação do IGPM, acrescido de juros compostos de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento, até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º. As prestações vencidas e não pagas serão atualizadas mensalmente pela variação do IGPM, acrescido de juros compostos de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês e multa de 2,00% (dois pontos percentual), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 7º. Nos termos do Art. 5º da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017, as parcelas dos parcelamentos de que trata esta Lei, ficam vinculadas a parcela do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) repassadas mensalmente ao Município, no dia 10 (dez) de cada mês, repassados no Banco 001 (Banco do Brasil), agência 0864-8, conta corrente 2131-x e creditadas na mesma data, no Banco 001 (Banco do Brasil), agência 0864-8 na conta corrente 18458-6, de titularidade do Fundo de Previdência Social do Município de Nonoai.

§1º. Para inteiro cumprimento do disposto no caput deste artigo, o Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Nonoai, enviará mensalmente até o dia 10 de cada mês ofício ao Gerente da Agência do Banco do Brasil, informando os valores a serem retidos e transferidos das contas do Município para as contas do Fundo de Previdência Social do Município de Nonoai.

§2º. Na eventualidade dos valores creditados a título de FPM não serem os suficientes para a liquidação da parcela, fica o Banco do Brasil autorizado a transferir valores disponíveis em outras contas do Município em montante suficientes para o inteiro cumprimento da obrigação assumida pelo mesmo junto ao Fundo de Previdência Social do Município de Nonoai.

§3º Caso os valores disponíveis em contas correntes do Município junto ao Banco do Brasil sejam insuficientes para o inteiro cumprimento da obrigação assumida pelo mesmo junto ao Fundo de Previdência Social do Município de Nonoai, o Município realizará a liquidação da obrigação com depósito de recursos livres existentes em outras instituições financeiras, até a correta liquidação da obrigação.

"Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio"

Rua Pe. Manuel Gomez Gonzalez, 509 – Fone: (54) 3362 1270 – Fax: (54) 3362 1267 – CEP: 99.600-000 – Nonoai – RS

Home Page: www.nonoai.rs.gov.br – E-mail: nonoai@nonoai.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

§ 4º. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusulas dos termos de parcelamentos e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 8º. Aplicam-se igualmente o inteiro teor das obrigações previstas no artigo anterior, no que tange a vinculados a parcela do FPM (Fundo de Participação dos Municípios), bem como da retenção e transferências entre contas, por parte do Banco do Brasil, dos valores das contribuições descontadas dos segurados ativos, inativos e pensionistas, além das contribuições patronais normais e suplementares devidas pelo município de Nonoai a partir da publicação da presente lei.

§1º. Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, o Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Nonoai, enviará mensalmente até o dia 10 de cada mês ofício ao Gerente da Agência do Banco do Brasil, informando os valores a serem retidos e transferidos das contas do Município para as contas do Fundo de Previdência Social do Município de Nonoai

Art. 9. É de responsabilidade do Município, até a quitação integral dos recolhimentos suspensos nos termos desta Lei:

I – A cobertura de eventuais insuficiências financeiras do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários;

II - O repasse da taxa de administração ou de aportes financeiros, caso referido órgão ou entidade não tenha recursos disponíveis para manter o funcionamento do órgão ou entidade gestora do RPPS.

Art. 10º Os valores resultantes da suspensão dos pagamentos, de que trata esta Lei, deverão ser aplicados preferencialmente em ações de enfrentamento da calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19.

Art. 11. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria.

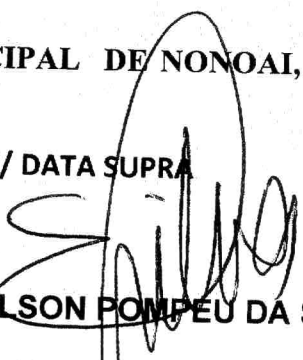
Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NONOAI, 16 de setembro
de 2020.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE/ DATA SUPRA


ELLEN CRISTINE GEHRKE

Sec. de Adm. e Rec. Humanos


EDILSON POMPEU DA SILVA
Prefeito Municipal

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”

Rua Pe. Manuel Gomez Gonzalez, 509 – Fone: (54) 3362 1270 – Fax: (54) 3362 1267 – CEP: 99.600-000 –
Nonoai – RS

Home Page: www.nonoai.rs.gov.br – E-mail: nonoai@nonoai.rs.gov.br